ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2013

"Cria o incentivo à fiscalização e educação no trânsito aos servidores providos no cargo de Agente de Trânsito do Município de Rolim de Moura e da outras providências".

O Prefeito do município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Municipal nº 335/90 – Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Cria o Incentivo à Fiscalização e Educação no trânsito para os servidores providos e em efetivo exercício no cargo de Agente de Trânsito.
Paragrafo único. O incentivo de que trata o caput desse Artigo têm caráter compensatório e não integrará os vencimentos.

Art. 2º O valor do Incentivo a Fiscalização e Educação no trânsito corresponderá aos valores obtidos da soma da pontuação 500(quinhentos a 1250 (um mil, duzentos e cinquenta pontos) utilizando como referencia as tabelas contidas no anexo I e II, sendo devido integralmente aqueles que atingirem a pontuação máxima.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo integral, deverão realizar 499 (quatrocentos e noventa e nove) pontos dentro de sua carga horária e aferir a pontuação máxima descrita no artigo anterior.
Paragrafo único. O servidor que não atingir a pontuação máxima fará jus ao incentivo proporcional com base na pontuação auferida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 24 de outubro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO

AGENTE DE TRÂNSITO	
SERVIÇOS	**PONTUAÇÃO**
Entrega de Notificação ou documentos oficiais	20
Atendimento à ordem judicial para prestar informações inerentes ao serviço	30
Ações conjuntas de fiscalização	50
Fiscalização com escala	25
Fiscalização com escala especial	50
Fiscalização nas linhas rurais	50
Fiscalização nas linhas rurais com escala especial	100
Serviços de escolta ou batedor	100
Fiscalização ou vistoria em geral	50
Fiscalização ou vistoria em Taxi, mototáxi, motofrete, transporte escolar, transporte coletivo com apresentação de relatório	50
Lavratura de boletim de ocorrência de transito	50
Participação em cursos ou treinamento de pessoal (por dia)	80
Interdição de emergência ou sinalização de emergência em via	60
Controle de tráfego de veículos durante realização de obras ou implantação de sinalização	100
Controle de tráfego durante manutenção de semáforos	100

Participação em Blitz	150
Participação em blitz conjunta	150
Inspeção em veículos com parecer técnico	50
Vistoria em veículos com parecer técnico	50
Lavratura de Termo de Medidas Administrativas - TAMA	100

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS PARA CÁLCULO DO INCENTIVO

A	B	C	D	F
Faixa	**Pontos**	**Valor Ponto (Centésimos da UPF)**	**Fórmula de Produtividade**	**Valor da Produtividade**
I- (000 - 500)	0	0,00	UPF*c2*b2	0,00
II-(501 - 750)	0	0,00	UPF*c3*b3	0,00
III- (751 - 1000)	0	0,00	UPF*c4*b4	0,00
IV-(1001 -1.250)	0	0,00	UPF*c5*b5	0,00
UPF --->	00,00	Val. Produtividade =====	==========è	00,00

Exemplo: O Agente de Trânsito que obtiver pontuação máxima de 750 (setecentos e cinquenta) pontos terá sua gratificação de produtividade assim calculada considerando a Unidade Padrão Fiscal da data de publicação desta Lei.

	A	B	C	D	F
	Faixa	**Pontos**	**Valor Ponto (Centésimos da UPF)**	**Fórmula de Produtividade**	**Valor da Produtividade**
1	I - (000 - 500)	500	0,00	UPF*c2*b2	0,00
2	II -(501 - 750)	250	0,01	UPF*c3*b3	R$ 160,48
3	III - (710 - 1000)	250	0,02	UPF*c4*b4	R$ 320,95
4	IV -(1001 - 1250)	250	0,03	UPF*c5*b5	R$ 481,43
	UPF --->	64,19	Val. Máximo do incentivo =====	==========è	**R$ 962,86**

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:98B9034F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/10/2013. Edição 1062
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/